



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FOLHA DE PARECER

PARECER: 052/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 005/2023, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023. “**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 022/2022, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O processo em epígrafe, **Protocolo: 1398/2023 Data Entrada: 20 de Setembro de 2023**, está expresso em três(03) artigos, é de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL. . “**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 022/2022, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

À esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã, **Arts. 77 e 78, inciso “I”, alínea “a”, - manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária**

a) Termos regimentais: O processo foi encaminhado tempestivamente a esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua apreciação e aprovação, em **caráter de urgência**, mediante a convocação para sua deliberação.

b) MÉRITO: O presente Projeto de Lei visando a revogação do instituto de realinhamento funcional previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tarumã – Lei Complementar Municipal n.º 022/2022, de 08 de setembro de 2022 – em razão da provocação sobre a constitucionalidade ou inconstitucionalidade do instrumento pelo Ministério Público do Estado de São Paulo. O Ministério Público do Estado de São Paulo iniciou na órbita administrativa a discussão da matéria nos procedimentos – Processo SIS digital n.º 2613.0000215/2023 (Subprocuradoria-Geral de Justiça – Controle de Constitucionalidade) e NF n.º MP 43.0183.0000366/2023-2 (Promotoria de Justiça de Aguaí/SP) – a frente da disposição contida na Súmula n.º 685 do Supremo Tribunal Federal, a qual dispõe:

“Súmula n.º 685 – STF: É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido”.

Em que pese a existência de argumentos constitucionais sobre a matéria, entendemos que a aplicabilidade do instituto do realinhamento funcional no sistema jurídico municipal ocasionaria insegurança jurídica refletindo na vida funcional dos servidores impactados. Assim, com o uma visão conservadora diante



da súmula editada pelo STF, propomos o presente projeto de lei visando a revogação deste instituto. Eis de registrar que o instituto do realinhamento funcional não fora aplicado no Município de Tarumã, não havendo prejuízos ou a necessidade de regulamentar regras transitórias de aplicabilidade da norma.

c) Aspecto constitucional e legal: Não existe qualquer óbice com relação ao processo, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto se coaduna com os ditames constantes na legislação em vigor, uma vez que se insere na esfera de competência de iniciativa do Poder EXECUTIVO. Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

d) Aspecto gramatical e lógico: Em análise gramatical, não encontramos incorreções, garantindo o conteúdo sem alterações no contexto do projeto original.

II - PARECER

ACORDA a **Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pelo voto da Presidente Kelly Baratela do Relator Bruno Rezende Monteiro e do membro Aparecido Siqueira, decidir emitir **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 005/2023, estando apto a tramitação regular por essa Casa Legislativa.

Tarumã, 21 de setembro de 2023.

Kelly Baratela

Presidente da Comissão

FAVORÁVEL

Bruno Rezende Monteiro

Relator

FAVORÁVEL

Aparecido Siqueira

Membro

FAVORÁVEL

